



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 156 DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de novembro de 1982.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Representação do Governo em Brasília, um crédito suplementar no valor de \$ 2.865.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria	
11.04 - Representação do Governo em Brasília	
3120.00 - Material de Consumo	2.000.000,00
3132.00 - Outros serviços e encargos	865.000,00
T O T A L	2.865.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.04.03.07.020.2.071 - Manutenção da Representação do Governo em Brasília	2.865.000,00	2.865.000,00

877



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REDUZ:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
3120.00 - Material de Consumo	2.865.000,00
T O T A L	2.865.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.03.020.2.007 - Supervisão e Coordenação Governamental	2.865.000,00	2.865.000,00
T O T A L	2.865.000,00	2.865.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de que trata inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessas Unidades Orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 781, de 31-12-82.

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

I - TRIMESTRE	51.212.000,00
II - TRIMESTRE	54.012.000,00
III - TRIMESTRE	45.744.000,00
IV - TRIMESTRE	20.465.000,00
T O T A L	171.433.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

I - TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II - TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III - TRIMESTRE	4.387.729.828,00
IV - TRIMESTRE	1.561.669.178,00
T O T A L	10.902.276.402,00

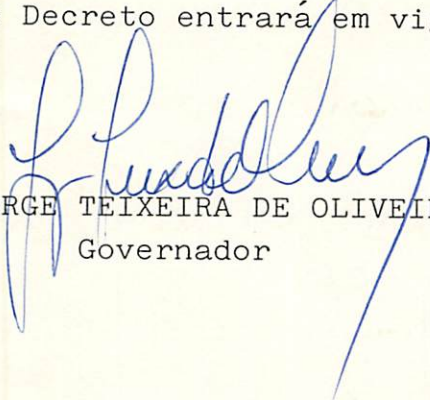
M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador